

LEI MUNICIPAL Nº 963/2010, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE SANTA TEREZA – APHAT-ST, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, *Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, nos termos da minuta anexa, com a Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST, com o objetivo de:

a) musicalizar crianças, jovens e adultos do Município através do aprendizado de violão;

b) proporcionar técnica vocal e canto para alunos das Escolas Municipais e oficina Musical, aulas de canto e ensaio do Coral Infante Juvenil, com regência de um maestro e assessoria de técnica vocal Infante Juvenil;

c) musicalizar crianças e pré-adolescentes do Ensino Fundamental do Município, através de um processo gradual de sensibilização, teoria, ritmo e solfejo, em período extra-classe, bem como organizar um Grupo de Flautas Doce, com aproveitamento dos alunos musicalizados;

d) proporcionar técnicas de teatro e dança para crianças, jovens e adultos do Município.

Parágrafo Único – *As aulas serão ministradas semanalmente devendo a Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST absorver todo o contingente de alunos apresentado pelo Município.*

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do presente Convênio, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST, o valor mensal de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais), sendo:

a) R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) para as aulas de Violão;

b) R\$ 900,00 (novecentos reais) para as aulas de técnica vocal e canto;

- c) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as aulas de flauta;*
- d) R\$ 1.000,00 (um mil reais) para as aulas de teatro e dança.*

Art. 3º - O repasse financeiro se dará no período de 01 de março de 2010 até 30 de dezembro de 2010.

Art. 4º - A Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST, fica obrigada a prestar contas de cada parcela recebida, de forma individualizada, na Secretaria da Fazenda, condicionando-se à prestação de contas, a liberação seguinte de numerário.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0705 – Secretaria de Educação e Cultura, Desporto e Lazer

133920016.2.089 – Preservação das Culturas

3339039 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Art. 6º - A minuta do Convênio é parte integrante da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 01 de março de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Por este Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabizazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de CONVENENTE, e o e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE SANTA TEREZA – APHAT - ST**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 06.294.606/0001-63 com sede na cidade de Santa Tereza, representada pelo Presidente CESAR AUGUSTO PREZZI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Bento Gonçalves, inscrito no CPF sob nº 366840070-91, de ora em diante denominada simplesmente de CONVENIADA, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a soma de esforços entre as partes, para que a CONVENIADA ministre aulas semanais a fim de:

- a) musicalizar crianças, jovens e adultos do Município através do aprendizado de violão;
- b) proporcionar técnica vocal e canto para alunos das Escolas Municipais e oficina Musical, aulas de canto e ensaio do Coral Infante Juvenil, com regência de um maestro e assessoria de técnica vocal Infante Juvenil;
- c) musicalizar crianças e pré-adolescentes do Ensino Fundamental do Município, através de um processo gradual de sensibilização, teoria, ritmo e solfejo, em período extra-classe, bem como organizar um Grupo de Flautas Doce, com aproveitamento dos alunos musicalizados;
- d) proporcionar técnicas de teatro e dança para crianças, jovens e adultos do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 01 de março de 2010 até 30 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O CONVENENTE repassará a CONVENIADA, o valor mensal de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais), sendo:

- a) R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) para as aulas de Violão;
- b) R\$ 900,00 (novecentos reais) para as aulas de técnica vocal e canto;
- c) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as aulas de flauta;
- d) R\$ 1.000,00 (um mil reais) para as aulas de teatro e dança.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) São obrigações do CONVENENTE:

- * promover o chamamento dos cidadãos de Santa Tereza, para as atividades culturais mencionadas na cláusula primeira;
- * promover a seleção, havendo necessidade;
- * proporcionar locais adequados para o aprendizado perseguido pelo presente instrumento;
- * fornecer material didático necessário para serem alcançados os objetivos deste Convênio;
- * fornecer indumentária para apresentações culturais decorrentes do aprendizado proporcionado pelo aprendiz ao previsto no presente instrumento;

* repassar para a entidade a importância de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais), a cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente das atividades desenvolvidas, e após a aprovação da prestação de contas, dos gastos efetuados e do relatório das atividades realizadas pela CONVENIADA.

b) São obrigações da CONVENIADA:

- * designar instrutor, ou instrutores, com conhecimento comprovado das expressões culturais constantes do objetivo deste instrumento;
- * aceitar o contingente de alunos apresentado pelo CONVENIENTE, para participarem do aprendizado objeto deste;
- * promover aulas teóricas e práticas, e ensaios do constante no objeto deste Convênio;
- * estar presente, através de seus instrutores, nas apresentações públicas oficiais do Município, de grupo ou grupos formados em decorrência da consecução dos objetivos deste;
- * arcar com todas as obrigações trabalhistas dos instrutores;
- * prestar conta de cada parcela recebida, na Secretaria da Fazenda, até trinta dias após este recebimento;
- * apresentar relatório das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo.

Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 10 de março de 2010.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE SANTA TEREZA – APHAT-ST
Sr. César Augusto Prezzi

TESTEMUNHAS:
